SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0014803-56.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores

Requerente: **Juliana Vaz Teixeira de Mendonça**Requerido: **Gizelda Vaz Teixeira de Mendonça**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JULIANA VAZ TEIXEIRA DE MENDONÇA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Alvará Judicial em face de Gizelda Vaz Teixeira de Mendonça, Espólio, também qualificado, pretendendo o levantamento de saldo de FGTS e autorização para venda de um veículo *VW Fusca 1300 ano 1974*, em nome da sua falecida mãe, para o que reclama a expedição dos necessários alvarás.

O feito foi instruído com prova documental, tendo havido intervenção do herdeiro neto GABRIEL AUGUSTO MENDONÇA FERRO, menor, que reclamou fosse resguardado em seu favor o equivalente a 50% do valor dos bens reclamados pela autora.

O representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do alvará reclamado pela autora, compensando-se os valores dos bens para reserva da cota do menor em depósito judicial.

É o relatório.

Decido.

Conforme se lê às fls. 13, a autora *Juliana* alienou o veículo a terceiro e recebeu o valor do respectivo preço de R\$ 3.650,00, dos quais R\$ 1.825,00 pertenciam ao menor e coherdeiro *Gabriel*.

Posteriormente houve remessa, pela *Caixa Econômica Federal*, do saldo do FGTS para este autos, no valor de R\$ 2.274,35, dos quais R\$ 1.137,18 pertencem ao menor e coherdeiro *Gabriel*.

Tem-se, então, que dos valores depositados nestes autos, a importância de R\$ 2.962,18 deverá permanecer nessa mesma condição, por representar cota hereditária do menor *Gabriel*.

Considerando-se que nestes autos foram depositados, além do valor do FGTS acima indicado, também os valores de R\$ 662,50 (*fls.* 62) e R\$ 65,00 (*fls.* 84), totalizando a importância de R\$ 3.001,85, caberá seja liberado em favor da autora apenas o valor residual de R\$ 39,67, que representa o saldo dos depósitos destes autos após descontada a cota hereditária do menor *Gabriel*.

O pedido de expedição de alvará é, portanto, parcialmente procedente, para que seja autorizado à autora assinar, em nome do *Espólio de Gizelda Vaz Teixeira Mendonça*, os documentos necessários à transferência do registro de propriedade do veículo *VW Fusca 1300 Renavam 377704059*, e, ainda, para o levantamento da importância de R\$ 39,67.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o presente pedido e determino a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ autorizando a autora JULIANA VAZ TEIXEIRA DE MENDONÇA a assinar, em nome de Gizelda Vaz Teixeira de Mendonça, Espólio, os documentos necessários à transferência do registro de propriedade do veículo *VW Fusca 1300 Renavam 377704059*, devendo esse alvará ter o prazo de cento e vinte (120) dias; e determino a EXPEDIÇÃO DE GUIA DE LEVANTAMENTO em nome da autora JULIANA VAZ TEIXEIRA DE MENDONÇA para o levantamento da importância de R\$ 39,67 depositada nestes autos, pelas razões acima.

Após, cumpridas as determinações e feitas as anotações, arquivem-se estes autos.

P. R. I.

São Carlos, 22 de agosto de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR
Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA